



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF 042/2026 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MALBEC BURGER E LAZER PARQUE FLAMBOYANT LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por sua Diretora Administrativo e Financeiro em substituição através da Portaria nº 348/2026 - DIGER, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, RG xx663xx SPTC/GO, CPF nº xxx.564.001-xx, ambas residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MALBEC BURGER E LAZER PARQUE FLAMBOYANT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.003.991/0001-60, com endereço na AVENIDA H, nº 195, QUADRA C12, LOTE 02, JD GOIAS, GOIÂNIA - GO, CEP: 74810070, neste ato representada pelo sócio **Irineu Carrilho Quadrado Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xx018xx – SSP GO, inscrito no CPF/MF nº xxx.060.961-xx, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta para o **LOTE 01, através do Processo nº 202600058001018**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, **sob demanda**, por período de 12(doze) meses, segundo especificações constantes no Termo de Referência nº 033/2026 – Versão II (doc. SEI 92121708) e Edital nº 59/2026 (doc. SEI 92229151).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058001018, especialmente o Termo de Referência nº 033/2026 – Versão II (doc. SEI 92121708), Edital nº 59/2026 (doc. SEI 92229151), Proposta Atualizada e Documentação Complementar da Contratada (94222269 e 94222277).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, **sob demanda**, destinados a atender os eventos realizados por esta Organização e Unidades, conforme condições descritas a seguir:

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (sob demanda)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Natal do Bem - 1ª Etapa					
01	1.1 - O Lanche será composto de embalagem, possuindo 1 (uma) composição a) e b), com recheio conforme solicitação da Contratante. Composição - Sanduíches: a) Pão: a.1) 3 (três) unidades de sanduíches de mini pão brioche (peso mínimo de 25g cada). b) Recheio (a escolha da Contratante): b.1) queijo muçarela (mínimo 12g), peito de peru (mínimo 10g), 1 (uma) colher de	unidade	15.305	R\$ 16,50	R\$ 252.532,50

	sopa de requeijão, alface e tomate; ou b.2) queijo muçarela (mínimo 12g), patê de cenoura ralada (mínimo 20g), 1 (uma) colher de sopa de queijo ricota com tomate seco e alface; ou b.3) queijo muçarela (mínimo 12g), hambúrguer feito com blend de carnes bovina (mínimo 20g), alface e tomate; ou b.4) queijo muçarela (mínimo 12g), hambúrguer feito com carne de frango (mínimo 20g), alface e tomate; 1.2 Os sanduíches deverão ser acondicionados em embalagens de isopor, fabricadas em poliestireno expandido, na cor branca, vedados com filme PVC. Cada sanduíche deverá conter no mínimo, 2 (dois) guardanapos, embalados individualmente, e deverá conter ainda 2 (dois) sachês de ketchup, 1 (um) sachê de mostarda e 1 (um) sachê de maionese, todos de 1ª qualidade. 1.3 Datas previstas dos Eventos: 12/11/26 a 03/01/2027 1.4 Local de entrega: Centro Cultural Oscar Niemeyer. 1.5 Horário de entrega: 17 horas				
--	--	--	--	--	--

Natal do Bem - 2ª Etapa

02	2.1 - O Lanche será composto de embalagem, possuindo 1 (uma) composição a) e b), com recheio conforme solicitação da Contratante. Composição - Sanduíches: a) Pão: a.1) 3 (três) unidades de sanduíches de mini pão brioche (peso mínimo de 25g cada). b) Recheio (a escolha da Contratante): b.1) queijo muçarela (mínimo 12g), peito de peru (mínimo 10g), 1 (uma) colher de sopa de requeijão, alface e tomate; ou b.2) queijo muçarela (mínimo 12g), patê de cenoura ralada (mínimo 20g), 1 (uma) colher de sopa de queijo ricota com tomate seco e alface. 2.2 Os sanduíches deverão ser acondicionados em embalagens de isopor, fabricadas em poliestireno expandido, na cor branca, vedados com filme PVC. Cada sanduíche deverá conter no mínimo, 1 (um) guardanapo, embalado individualmente, de 1ª qualidade. 2.3 Datas previstas dos Eventos: 06/12/2026 2.4 Local de entrega: Ginásio Goiânia Arena 2.5 Horário de entrega: 6 horas	unidade	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
-----------	--	---------	--------------	------------------	----------------------

GVPS e GSDP

03	3.1 - O Kit Lanche será composto de embalagem, possuindo 1 (uma) composição a) e b), e 01 (uma) bebida c), conforme solicitação da Contratante. Composição - Sanduíches: a) Pão: a.1) 3 (três) unidades de sanduíches de mini pão brioche (peso mínimo de 25g cada). b) Recheio (a escolha da Contratante): b.1) queijo muçarela (mínimo 12g), peito de peru (mínimo 10g), 1 (uma) colher de sopa de requeijão, alface e tomate; ou b.2) queijo muçarela (mínimo 12g), patê	Kit	1.060	R\$ 20,25	R\$ 21.465,00
-----------	---	-----	--------------	------------------	----------------------

de cenoura ralada (mínimo 20g), 1 (uma) colher de sopa de queijo ricota com tomate seco e alface. Composição - Bebidas: c) Refrigerante de primeira qualidade, acondicionado em lata com 350 ml cada, sabor cola, laranja e/ou guaraná, tipo regular (com açúcar) e zero adição de açúcar. As latas devem apresentar rótulo com informações da empresa envasadora, com registro no MAPA, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – ANVISA e demais órgãos competentes e com prazo de validade não inferior a 05 (cinco) meses a contar da data de fabricação, podendo ser solicitado pela Contratante a substituição por suco (suco concentrado de fruta: sabores uva, pêssago, caju ou maracujá) com no mínimo 290ml. Entregar gelado; c.1) Marcas de referência para o refrigerante: Coca-cola, Fanta e Guaraná Antártica; c.2) Marcas de referência para o suco: Prats, Dell Vale e LaFruit. 3.2 Os kits deverão ser acondicionados em embalagens de isopor, fabricadas em poliestireno expandido, na cor branca, vedados com filme PVC. Cada kit deverá conter no mínimo, 1 (um) guardanapo, embalado individualmente, de 1ª qualidade. 3.3 Datas previstas dos Eventos: A definir 3.4 Local de entrega: Sede da OVG				
VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 318.997,50 (trezentos e dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)				

2.1.1. Da estimativa de público e eventos, **sob demanda**:

LOTE / AÇÃO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (sob demanda)
LOTE 01	
NATAL DO BEM 1ª ETAPA	15.305
NATAL DO BEM 2ª ETAPA	2.500
GVPS (Formação para voluntários / Capacitação e Assessoramento para entidades sociais)	960
GSDP (Capacitações, Workshops e Treinamentos)	100
LOTE 02	
NATAL DO BEM 2ª ETAPA	20.000
LOTE 03	
PROBEM (Evento de Inclusão de Novos Bolsistas)	5.000
GSDP (Capacitações, Workshops e Treinamentos)	100
LOTE 04	
PROBEM (Oficina do Banco de Oportunidades)	500
PROBEM (Oficina Mundo do Trabalho)	400
CJTF (Encontro da Família)	4.900
GBA (Capacitações GBA)	600
GSDP (Capacitações, Workshops e Treinamentos)	200

2.1.2. Os itens serão entregues em Goiânia ou Região Metropolitana de Goiânia, **sob demanda**, de acordo com o evento a ser realizado, com o acompanhamento e orientação de um colaborador indicado pela OVG.

- 2.1.3. A Contratada deverá encarregar-se integralmente pelo transporte dos materiais/produtos para as dependências do local nas quais acontecerão os eventos programados, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 2.1.4. A solicitação para o fornecimento dos produtos ocorrerá através de emissão da Ordem de Fornecedoramento que será encaminhada para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado formalmente pela Contratada, contendo cronograma com horário, data, local de entrega e tipo do cardápio.
- 2.1.5. A Contratada deverá atestar ciência e seguir todas as normas da RDC nº 216/2004, do Ministério da Saúde, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Básicas para fornecimento de Alimentação.
- 2.1.6. A empresa Contratada deverá fornecer produtos de primeira qualidade, livres de qualquer deterioração, contaminação ou alteração, nas quantidades determinadas na Ordem de Fornecedoramento.
- 2.1.7. Os alimentos devem apresentar características adequadas de qualidade, em relação aos aspectos sensoriais (apresentação, cor, sabor, textura, frescor, temperatura, etc.), além de sanitariamente seguros (sem nenhum tipo de contaminação), atendendo as determinações da legislação vigente da ANVISA.
- 2.1.8. O transporte dos alimentos e bebidas até o local do evento é responsabilidade da Contratada.
- 2.1.9. Os alimentos que serão transportados deverão estar devidamente identificados e protegidos contra contaminantes e atenderem rigorosamente a legislação vigentes e determinações da ANVISA.
- 2.1.10. A Contratada deverá zelar e garantir a qualidade dos alimentos e bebidas a serem fornecidos, obrigando-se a repor aquele que apresentar impropriedades e vícios, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação efetuada pelo Gestor do Contrato.
- 2.1.11. A OVG não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos fornecidos, que sejam considerados inadequados ou impróprios ao consumo, ou ainda, que não estejam em conformidade com o previsto no Contrato.
- 2.1.12. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que os prazos e qualidades exigidos pela OVG sejam rigorosamente atendidos.
- 2.1.13. Devem ser rigorosamente observadas as quantidades e no mínimo as variedades descritas para cada tipo de cardápio disposto no Item 2.1 deste contrato.
- 2.2. Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas, nos casos que forem necessários.
- 2.3. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações e serão comunicadas à Contratada em tempo hábil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. A Contratada deverá entregar os alimentos/kits, **sob demanda**, conforme subitem 2.1.4, cronograma enviado pela contratante a contratada em tempo hábil.
- 3.1.1. A demanda, poderá ser diária ou semanal, conforme as necessidades desta Organização.
- 3.1.2. A Ordem de Fornecedoramento conterá todas informações referentes ao evento, quantidade solicitada, cardápio escolhido e dados de contato do gestor.
- 3.2. Os produtos serão entregues na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, de acordo com o evento a ser realizado, com o acompanhamento e orientação de um colaborador indicado pela OVG.
- 3.2.1. A Contratada deverá encarregar-se integralmente pelo transporte dos materiais/produtos para as dependências do local nas quais acontecerão os eventos programados, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.2.2. Os produtos deverão ser entregues em caixas adequadas e identificadas com o tipo de produto, sendo de responsabilidade da Contratada o descarregamento e movimentação dos produtos até o local indicado pela Contratante.
- 3.3. Os quantitativos apresentados neste contrato foram dimensionados pelo somatório das estimativas parciais e expectativas para o desenvolvimento dos eventos da Organização.
- 3.4. Todos os produtos ofertados para esta contratação deverão ser de 1ª qualidade.
- 3.5. A contratada deverá disponibilizar o material necessário para o perfeito fornecimento dos produtos, sendo este composto de materiais descartáveis e equipamentos, tais como embalagens, guardanapos, caixas térmicas e o que mais precisar ser empregado para o armazenamento, conservação e entrega dos mesmos. O acondicionamento deverá manter os alimentos em temperatura adequada.
- 3.6. A Contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.
- 3.7. A Contratada deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério específico e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 3.8. A Contratada deverá disponibilizar correio eletrônico (*e-mail*) e telefone para contato, para fins de recebimento da ordem de fornecimento pela Contratante.
- 3.9. A Contratante poderá cancelar o fornecimento, imotivadamente, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, da data prevista para entrega, sem qualquer ônus ou penalidade.
- 3.10. Na hipótese de **cancelamento com antecedência inferior a 72 (setenta e duas) horas**, a Contratada somente poderá pleitear o reembolso de custos diretos, extraordinários, comprovadamente já incorridos e absolutamente não recuperáveis, desde que:
- a) estejam diretamente vinculados ao objeto específico contratado;
 - b) não possam ser reutilizados, compensados ou realocados pela Contratada;
 - c) sejam comprovados mediante documentação fiscal idônea e individualizada;
 - d) sejam previamente submetidos à validação expressa da Contratante.

- 3.10.1. Em nenhuma hipótese serão devidos valores a título de:
- a) lucro cessante;
 - b) margem de lucro;
 - c) despesas administrativas ordinárias;
 - d) custos internos de estrutura ou pessoal próprio;
 - e) penalidades contratuais implícitas;
 - f) valores estimados ou presumidos.
- 3.10.2. A ausência de comprovação integral dos requisitos acima implicará renúncia automática ao direito de cobrança.
- 3.10.3. A comprovação dos custos deverá ser feita por meio de notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento.
- 3.11. A Contratante informará à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, mudanças de horários do fornecimento. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de ressarcimento.
- 3.12. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.
- 3.13. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.14. A Contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento, objeto da presente contratação, na data da assinatura do contrato.
- 3.15. Após a entrega, constatadas inconformidades nos produtos, os mesmos deverão ser substituídos, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 01(uma) hora., contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.16. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até de 01(uma) hora.
- 3.17. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato.
- 3.18. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações de acordo com as deliberações pela Contratante e serão comunicados em tempo hábil.
- 3.19. Para o **Item 1 do Lote 1 (Natal do Bem 1ª Etapa)**:
- 3.19.1. O fornecimento do Lanche será realizado para atender a demanda do evento Natal do Bem - 1ª Etapa, sendo que:
- 3.19.1.1. A **1ª Etapa** será realizada no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia-GO.
- 3.19.1.2. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 12/11/26 a 03/01/2027 (a definir), com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:
- a) nas segundas-feiras 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12 e 28/12/2026;
 - b) O horário nas datas 24/12/2026 será das 17h às 21h; e
 - c) no dia 31/12 (quinta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.
- 3.19.1.3. No dia 21/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.
- 3.19.1.4. As entregas deverão ser efetuadas, **sob demanda**, com a seguinte previsão:
- 3.19.1.5. no Centro Cultural Oscar Niemeyer, de acordo com as datas estabelecidas na programação do Natal do Bem, mediante emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada ao contratado previamente.
- 3.19.1.6. Os sanduíche deverão ser preparados no dia, estarem frescos, bem embalados individualmente em papel adequado, e acondicionados de forma que preserve a sua aparência e qualidade, atendendo os critérios descritos no item 3 deste Termo e seus subitens. O acondicionamento deverá manter os alimentos em temperatura adequada.
- 3.19.1.7. O total de sanduíches deverá estar dividido entre os sabores citados, em número/quantidade definidos pela Contratante.
- 3.19.1.8. A Contratada deverá entregar os lanches, **sob demanda**, às 17h.
- 3.20. Para o **Item 2 do Lote 1 - (Natal do Bem 2ª Etapa)**:
- 3.20.0.1. A **2ª Etapa** será realizada no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Avenida Fued José Sebba.
- 3.20.0.2. O evento está previsto para o dia 06/12/2026, no período das 08h às 13h.
- 3.20.0.3. As entregas deverão ser efetuadas, **sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada ao contratado previamente**, no local indicado, **às 6h no dia do evento, atendendo a quantidade estabelecida para cada tipo de recheio**.
- 3.20.0.4. Os sanduíches deverão ser preparados no dia, estarem frescos, bem embalados individualmente em papel adequado para sanduíches e acondicionados de forma que preserve a sua aparência e qualidade, atendendo os critérios descritos no item 3 deste Termo e seus subitens. O acondicionamento deverá manter os alimentos em temperatura adequada.
- 3.20.0.5. O total de sanduíches deverá estar dividido entre os sabores citados, em número/quantidade definidos pela Contratante.
- 3.20.0.6. Os lanches deverão ser entregues pela Contratada devidamente acondicionados e segregados por sabor, organizados e acondicionados em **caixas ou contentores apropriados, aptos a assegurar a conservação, integridade e adequada apresentação dos produtos**, de forma a viabilizar a distribuição em, no mínimo, **três (03)** pontos distintos, conforme orientação prévia da Contratante, assegurando a integridade e a praticidade no manuseio durante a entrega.
- 3.20.0.7. As referidas caixas ou contentores deverão permanecer no local até o término integral da distribuição, sendo de **responsabilidade da Contratada seu recolhimento imediato após a conclusão dos trabalhos**.
- 3.21. Para o **Item 3 do Lote 1 - (GVPS e GSDP)**:

3.21.0.1. O evento será realizado no Sede da OVG, localizado na rua T-14, nº 249, setor bueno, Goiânia em data e horário a serem oportunamente definidos pela Contratante, mediante comunicação em tempo hábil.

3.21.1. As entregas ocorrerão **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada previamente ao Contratado, **devendo ser observados o dia, horário e local indicados pela Contratante.**

3.21.1.1. Os sanduíches deverão ser preparados no dia, estarem frescos, bem embalados individualmente em papel adequado, e acondicionados de forma que preserve a sua aparência e qualidade, atendendo os critérios descritos no item 3 deste Termo e seus subitens. O acondicionamento deverá manter os alimentos em temperatura adequada.

3.21.1.2. Os sanduíches deverão estar divididos e identificados entre os sabores citados, em número/quantidade definidos na Ordem de Fornecimento.

3.21.1.3. As **bebidas** (refrigerantes e sucos) deverão ser fornecidas devidamente **geladas**, em condições adequadas ao consumo imediato.

3.21.1.4. Os kits deverão ser entregues pela Contratada devidamente segregados por sabor, organizados e acondicionados em caixas ou contentores apropriados, aptos a assegurar a conservação, integridade e adequada apresentação dos produtos.

3.21.2. As referidas caixas ou contentores deverão permanecer no local até o término integral da distribuição, sendo de **responsabilidade da Contratada seu recolhimento imediato após a conclusão dos trabalhos.**

3.21.3. O fornecimento dar-se-á **sob demanda**, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, que conterá as informações necessárias à entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*” desta Organização, conforme Despacho nº 1037/2026/OVG/DIAF (91663782), da Diretoria Administrativa e Financeira da OVG.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, referente ao lote 01, a importância total **de até R\$ 318.997,50 (trezentos e dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA (94222269).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (94222269), de sua titularidade:

Banco: Itaú
Agência: 4308
Conta: 99.152-2

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato/ordem de compras antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.10. Serão pagos somente os itens devidamente entregues.
- 6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
 - 8.1.2. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas neste contrato, Termo de Referência e Anexo.
 - 8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
 - 8.1.4. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
 - 8.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 8.1.8. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 8.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
 - 8.1.10. Cientificar a área de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
 - 8.1.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. A Contratada deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério específico e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
 - 9.1.2. A Contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.
 - 9.1.3. Os alimentos e bebidas devem estar dentro de seu prazo de validade, exibir características como frescor, aroma, textura, aparência, sabor salutar, além de apresentação visual de qualidade elevada.
 - 9.1.4. O armazenamento e o transporte dos alimentos preparados, da distribuição até a entrega ao consumo, deverá ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária, devendo ainda observar as condições estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e acondicionamento dos veículos.
 - 9.1.5. Os entregadores da Contratada deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.
 - 9.1.6. A Contratada deverá informar à Contratante, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de realização do evento, os dados de sua equipe para credenciamento e entrada destes no local do evento. Caso seja necessária a troca de profissionais, a Contratada deverá informar a Contratante, por telefone e por correio eletrônico, os dados cadastrais do substituto, em horário comercial de 8h às 18h, com até 8 (oito) horas de antecedência ao início do evento.

- 9.1.7. Comunicar formal e previamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do órgão contratante, durante a fase de planejamento do evento.
- 9.1.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.9. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste contrato.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.1.12. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e fornecimento do objeto deste contrato., utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.
- 9.1.13. Manter preposto responsável pela execução do contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.
- 9.1.14. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte desta contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.1.15. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas nos dias subsequentes.
- 9.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do preparo, armazenamento ou dos materiais empregados.
- 9.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário ao fornecimento, durante a vigência do contrato.
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.20. Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.21. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

- 10.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do produto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149
-03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN
Data: 11/08/2026 17:25:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Administrativo e Financeiro em substituição
Portaria nº 348/2026 - DIGER

MALBEC BURGER E LAZER
PARQUE FLAMBOYANT
LTDA:52003991000160

Irineu Carrilho Quadrado Junior
Empresa Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058001018



SEI 94235302